



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**DECRETO Nº 25.352, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014**

**PEDRO BIGARDI**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 34.339-9/2010,-----

**DECRETA:**

**Art. 1º** - São funções de Especialista de Educação no Sistema Municipal de Ensino, nos termos do art. 3º, IX da Lei Complementar nº 511, de 29 de março de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 536, de 25 de novembro de 2013:

**I** - Assistente de Direção;

**II** - Coordenador Pedagógico;

**III** - Supervisor Escolar.

§ 1º - As funções de Especialista de Educação serão exercidas, mediante designação da Secretaria Municipal de Educação, por professores efetivos, portadores de diploma de licenciatura plena em pedagogia e que tenham sido aprovados no estágio probatório.

§ 2º - As funções de Especialista de Educação, na condição de Supervisor Escolar, também poderão ser exercidas por diretores de escola efetivos, que tenham sido aprovados no estágio probatório, mediante designação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - Os servidores docentes designados para a função de Especialista de Educação farão jus a uma complementação salarial, nos termos da Lei Complementar nº 511, de 29 de março de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 536, de 25 de novembro de 2013.

**Art. 2º** - São atribuições do Assistente de Direção, além das previstas na legislação, auxiliar o Diretor da unidade escolar, tendo as mesmas atribuições que esse e substituí-lo nos casos de ausência ou impedimentos.

*B*

*AB*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**Art. 3º** - Comportarão Assistente de Direção as unidades escolares que tenham, no mínimo, 18 (dezoito) classes.

§ 1º - Em situações especiais, devidamente justificadas, poderá a Secretaria Municipal de Educação, a seu critério, designar Assistente de Direção para unidades escolares com menos de 18 (dezoito) salas.

§ 2º - O Assistente de Direção será indicado pelo Diretor da unidade escolar e sua designação caberá à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** - O Assistente de Direção será avaliado anualmente, por uma equipe composta pelo Diretor da Escola, pelo Conselho da Escola e pelo Supervisor Escolar, podendo ou não ser reconduzido à função, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** - O Coordenador Pedagógico é o responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades curriculares, de acordo com a política educacional proposta pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal de Educação poderá, também, designar Coordenadores Pedagógicos para atuarem em ações gerais, projetos e programas especiais de apoio às atividades pedagógicas.

**Art. 6º** - Toda unidade escolar terá, no mínimo, 1 (um) Coordenador Pedagógico.

§ 1º - As unidades escolares com 18 (dezoito) classes ou mais, comportarão, pelo menos, 2 (dois) Coordenadores Pedagógicos.

§ 2º - Em situações especiais, devidamente justificadas, poderá a Secretaria Municipal de Educação, a seu critério, designar mais Coordenadores Pedagógicos para unidades escolares.

**Art. 7º** - O Coordenador Pedagógico será indicado pelo Diretor da unidade escolar e deverá apresentar um projeto de trabalho pedagógico, que será avaliado por uma equipe de Supervisores Escolares e será submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

B

SA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 1º - Na hipótese de aprovação do projeto de que trata o *caput* deste artigo, a designação do servidor docente como Coordenador Pedagógico caberá à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação regulamentará o disposto neste artigo por meio de Instrução Normativa.

Art. 8º - O Coordenador Pedagógico será avaliado anualmente, por uma equipe composta pelo Diretor da Escola, pelo Conselho da Escola e pelo Supervisor Escolar, podendo ou não ser reconduzido à função, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - O Supervisor Escolar atua como mediador e assessor nas questões relacionadas a planejamento, acompanhamento, orientação, avaliação e monitoramento dos processos educacionais, exercendo papel de ligação e articulação entre as políticas educacionais e as propostas pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares.

Parágrafo único - O Supervisor Escolar será designado pela Secretaria Municipal de Educação para atender ao disposto no *caput* deste artigo.

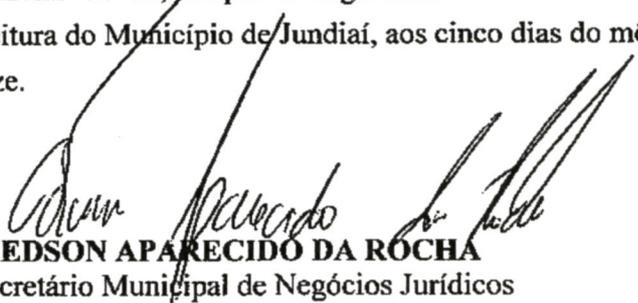
Art. 10 - Fica revogado o Decreto nº 23.318, de 24 de agosto de 2011.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
**DURVAL LOPES ORLATO**  
Secretário Municipal de Educação

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos